



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 96 PÁGINAS

N.º 3.183

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1990

ANO XXXVI

Sumário

PÁGINA	
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Secretaria	03
Câmaras Cíveis	06
Câmaras Criminais	12
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	13
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	15
Processo Crime	26
Preparo e Distribuição	26
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	29
Protesto de Títulos	47
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	48
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	
.....	70
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	70
Capital	70
Interior	74
DIVERSOS	87
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	88
JUSTIÇA DO TRABALHO	89
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	94
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 233

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19942, datado de 07 de julho de 1989, resolve

NOMEAR

EDSON LUIZ KUNS, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá.

Curitiba, 11 de junho de 1990.

ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 224

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Conselho da Magistratura datada de 18 de junho do corrente ano, emitida no protocolo sob nº 36671/89, resolve

REMOVER

ELIZABETH MARIA LACERDA DE OLIVEIRA, Escrivão Distrital de Guarânia, Comarca de Irati, para idêntico cargo de Novo Mundo, Comarca de Curitiba.

Curitiba, 18 de junho de 1990.

ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 225

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11341, datado de 05 de abril do ano em curso,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a RIVALDO PRUDENTE DE CARVALHO, no cargo de Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 35, inciso III, letra "c" da Constituição Estadual, com proventos proporcionais aos seus trinta e três (33) anos de serviços prestados, acrescidos de vinte e cinco (25%) de triênios, com base na Lei nº

ATENÇÃO:

Na página 96 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevé) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 18.000,00
Meia página	Cr\$ 7.500,00
1/4 de página	Cr\$ 3.750,00
1/8 de página	Cr\$ 1.875,00
1/16 de página	Cr\$ 937,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 150,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 3.268,00
Diário da Justiça	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 3.268,00
Diário do Município de Curitiba	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 3.268,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 14,50
Diário da Justiça	Cr\$ 14,50
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 14,50
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 60,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 3,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 2,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
LC.M. VOL. VI	175,00
LC.M. VOL. VII	175,00
LC.M. VOL. VIII	175,00
LC.M. VOL. IX	175,00
LC.M. VOL. X	175,00
LC.M. VOL. XI	175,00
LC.M. VOL. XII	175,00
LC.M. VOL. XIII	175,00
LC.M. VOL. XIV	175,00
LC.M. VOL. XV	175,00
LC.M. VOL. XVI	175,00
LC.M. VOL. XVII	175,00
LC.M. VOL. XVIII	175,00
LC.M. VOL. XIX	175,00
LC.M. VOL. XX	175,00
LC.M. VOL. XXI	175,00
LC.M. VOL. XXII	175,00
LC.M. VOL. XXIII	175,00
LC.M. VOL. XXIV	175,00
LC.M. VOL. XXV	175,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	175,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	87,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/89	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89	140,00
ATOS NORMATIVOS: - janeiro e março/90	170,00
ATOS NORMATIVOS: - fevereiro, abril e maio/90	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	350,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perroti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perroti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ªs feiras do mês

TRIBUNAL PLENO — por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. PAULA XAVIER — Presidente.

DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas

1264 e Portaria nº 892/69-T.J., vinte e cinco por cento (25%) de adicionais, de acordo com o artigo 34, inciso XVII, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 170, § único da Lei nº 6174/70; vinte por cento (20%) de adicionais, conforme dispõe o artigo 34, inciso XVII, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 171 e seus parágrafos da mesma Lei; e gratificação de serviços em regime de tempo integral e serviços extraordinários, tendo por base a maior média percebida em doze (12) meses, com fundamento no artigo 1º da Lei nº 6794/76, com a alteração introduzida pelo artigo 6º, da Lei Complementar nº 21/84 e Súmula nº 06/86, do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 11 de junho de 1990.

ABRÁMO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 226

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto pelo inciso XXXVI e LV, e artigo 26, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado,

DECRETA

Art. 10 - Ficam reajustados no percentual de quarenta e oito vírgula noventa por cento (48,90%) os valores das férias concedidas aos servidores do Tribunal de Justiça, que se deslocarem da sede do Tribunal, devidamente autorizados pela Presidência, em objeto de serviço, para custeio das despesas com alimentação e pousada.

Art. 20 - Permanecem em vigência as demais disposições contidas no Decreto nº 332, de 24 de maio de 1989.

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 10 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 1990.

ABRÁMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 721

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15896, datado de 17 de maio do ano em curso, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: ROSANA MONDRI, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 221, de 19 de fevereiro do corrente ano.

Curitiba, 08 de junho de 1990.

ABRÁMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 722

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15513, datado de 15 de maio do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor WALTER SEBASTIÃO SANTANA, Juiz de Direito da Vara Cível do Comarca de Ivaiporã, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 1990, a partir de 14 de maio do corrente ano.

Curitiba, 13 de junho de 1990.

ABRÁMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 723

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16382, datado de 22 de maio do ano em curso, resolve

AUTORIZAR

CARLOS EDUARDO DE FRANÇA, Arquiteto, PJ-IV, nível 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do País durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 13 de junho de 1990.

ABRÁMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 724

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor FRANCISCO LUIZ MACEDO JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Jaguapitã, para atender a Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Arapongas, a partir de 13 de junho do ano em curso, durante as férias do titular.

Curitiba, 15 de junho de 1990.

ABRÁMO MIGUEL
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

CONVITE Nº 033/80

Da ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica e todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e noventa e sete (25/06/80), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio de Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referentes à licitação na modalidade de "Convite", que vise a aquisição de material para microfilmagem para o Divisão de Protocolo Geral e Arquivo.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 13 de junho de 1.990.

CARLOS C. S. DE A. MARANHÃO
Diretor do Departamento do Patrimônio

F:CRS 2.700,00 P. 8390

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

TOmada DE PREÇOS Nº 09/80

Da ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica e todos os interessados que fará realizar no próximo dia dez de junho de mil novecentos e noventa e sete (10/06/80), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio de Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Tomada de Preços", que vise a aquisição de impressos para a Seção de Almoarifado.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 19 de junho de 1.990.

CARLOS C. S. DE A. MARANHÃO
Diretor do Departamento do Patrimônio

F:CRS 6.100,00 P. 8391 Jv. 21.22.25.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

TOmada DE PREÇOS Nº 10/80

Da ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica e todos os interessados que fará realizar no próximo dia onze de junho de mil novecentos e noventa e sete (11/06/80), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio de Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente

à licitação na modalidade de "Tomada de Preços", que vise a aquisição de impressos para a Seção de Almoarifado.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 19 de junho de 1.990.

CARLOS C. S. DE A. MARANHÃO
Diretor do Departamento do Patrimônio

F:CRS 8.100,00 P. 8392 Jv. 21.22.25.

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 936
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

LOTAR

CLAUDETE DE SOUZA, Assessor Jurídico PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Judiciário, a partir de 06 de junho do ano em curso.

Curitiba, 11 de junho de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 937

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18472, datado de 08 de junho do corrente ano, resolve

DESIGNAR

DÉBORA CIRUELOS KINDER, Auxiliar Judiciário PJ-IV, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, as funções de Chefe da Seção de Expedientes, da Divisão Administrativa, do Departamento da Corregedoria da Justiça, a partir de 11 de junho do ano em curso, durante as férias da titular, MARILEINE MARIA BILEK BRUNKOW, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 11 de junho de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 938

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16247, datado de 22 de maio do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de DENIS ALEXANDRE PEROLA, Agente de Serviço Externo, PJ-IV, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para o efeito de aposentadoria, o tempo de sete (07) anos e duzentos e trinta e três (233) dias, relativo aos períodos de 28 de outubro de 1965 a 05 de outubro de 1966, 08 de novembro de 1966 a 16 de maio de 1970, 11 de setembro de 1975 a 11 de setembro de 1977, e de 26 de setembro de 1977 a 29 de novembro de 1978, em que prestou serviços à iniciativa privada, excluído o tempo paralelo, com base no artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 12 de junho de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 939

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16463, data do de 13 de maio do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JUSSARA MATHIEUS DOS SANTOS, Agente de Conservação, PJ-1, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de quatro (04) anos e cento e trinta e sete (137) dias, em que prestou serviços no Tribunal de Aliçada do Estado, no período de 16 de dezembro de 1985 a 1º de maio de 1990, descontado o tempo paralelo, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 12 de junho de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 940

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14907, data do de 10 de maio do ano em curso, resolve

CONCEDER

a JANINE MONOTARSKI, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 02 de julho do fluente ano.

Curitiba, 12 de junho de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 941

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17667, data do de 04 de junho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a ANGELA CECÍLIA RIBAS, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 04 de junho do fluente ano.

Curitiba, 12 de junho de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 942

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17711, data do de 04 de junho do ano em curso, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 1º de junho do ano em curso, até

férias alusivas ao ano de 1990, concedida a RUSA MARIA TÁQUEZ MARCANTÔNIO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os doze (12) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 12 de junho de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 943

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16139, data do de 21 de maio do ano em curso, resolve

CONCEDER

a MARIA APARECIDA ROCHA DE SOUZA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 1º de junho do corrente ano.

Curitiba, 12 de junho de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 944

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17989, data do de 05 de junho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a AGOSTINHO ANTONIO DE PAULA LIMA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 05 de junho do corrente ano.

Curitiba, 12 de junho de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 945

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17585, data do de 1º de junho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a DURVAL PACHECO DE CARVALHO NETO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 11 de junho do corrente ano.

Curitiba, 12 de junho de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 946

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17730, data do de 04 de junho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a MARIA ARLETE FREITAS CARNEIRO, Escrivão do Crime, PJ-1, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Francisco Beltrão, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 03 de junho do fluente ano.

Curitiba, 12 de junho de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 947

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14680, data do de 08 de maio do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LÉA SANDRA BASTIAN, Escrivente Juramentada do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano e duzentos e noventa e cinco (295) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979 e 1988 de acordo com o artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 12 de junho de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 948

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16368, data do de 22 de maio do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ELISETE FERREIRA ALVES DA ROSA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para o efeito de aposentadoria, o tempo de cinco (05) anos e trezentos e quatro (304) dias, correspondente aos períodos de 1º de fevereiro de 1976 a 31 de março de 1976, 1º de junho de 1976 a 17 de janeiro de 1978 e de 19 de janeiro de 1978 a 1º de fevereiro de 1982, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, com base no artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 12 de junho de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 949
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17220, data do de 30 de maio do corrente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

em favor de serviço público de MARIA IGNEZ SILVA PEREIRA, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 21 de maio de 1983 e 25 de maio de 1987, antecipado em virtude das contagens procedidas pelas Ordens de Serviço nº 403/86, item II, 373/84, 334/86 e 531/87, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 12 de junho de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 950
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9044, data do de 14 de março do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de VERA CAPILLE FERNANDES, Escrivão do Cível da Comarca de Bela Vista do Paraíso, para todos os efeitos legais, o tempo de duzentos e quarenta (240) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1984, 1985, 1988 e 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual.

Curitiba, 12 de junho de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 951
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7370, data do de 1º de março do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de OTÁVIO TRINDADE LOPES, Tabelião de Notas da Comarca de Colorado, para todos os efeitos legais, o tempo de trezentos e sessenta (360) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1984, 1985, 1986, 1987, 1988 e 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 12 de junho de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 952
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17589, data do de 1º de junho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a SIRLEI DA SILVA CORREA, Agente de Limpeza, PJ-1, nível 12, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Morretes, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 02 de maio do corrente ano, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 12 de junho de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 953
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6453, data do de 19 de fevereiro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de GENEROZO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Escrivão Distrital de Verê, Comarca de Pato Branco, para todos os efeitos legais, o tempo de dois (02) anos e cinqüenta (50) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1967, 1968, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1982, 1983, 1984 e 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 13 de junho de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 954
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16369, data do de 22 de maio do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARIA DE OLIVEIRA CORREIA ATHERINO, Assistente de Administração PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de sete (07) anos e duzentos e sete (207) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 18/08/58 e 16/03/61, 11/02/69 a 17/02/70, 16/03/70 a 25/06/73 e de 22/10/75 a 30/06/74, por serviços prestados em atividade privada, de acordo com o artigo 35, parágrafo 5º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 13 de junho de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 955
A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17724, data do de 04 de junho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a BENTO ALBINI, Agente de Serviço Externo, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 03 de junho do ano em curso.

Curitiba, 13 de junho de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 956
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17425, data do de 31 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

a DIRCE DA SILVA DOS SANTOS, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 21 de maio do ano em curso.

Curitiba, 13 de junho de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 957
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17816, data do de 04 de junho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a ESMERINA DE FÁTIMA MEDRADO ROSSETO, Ascensorista, PJ-II, nível 12, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 05 de junho do corrente ano.

Curitiba, 13 de junho de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 958
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18011, data do de 06 de junho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a MARILEINE MARIA BILEK BRUNCK, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 11 de junho do corrente ano.

Curitiba, 13 de junho de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 959
 A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17836, data de 04 de junho do corrente ano, resolve

CONCEDER

a ALBONI MARISA DIMITRIE PIANOVSKI, Assessor Jurídico PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas no ano de 1990, a partir de 09 de julho do ano em curso.

Curitiba, 13 de junho de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
 Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 960
 A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17731, data de 04 de junho do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 04 de junho do ano em curso, a licença especial concedida a MARTA BAUER KEMPER, Assistente Social PJ-IV, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Ordem de Serviço nº 605/90, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de junho de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
 Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 961
 A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17846, data de 04 de junho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a JOAO VALMIR ONGARO, Agente de Serviço Externo, PJ-IV, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas no ano de 1990, a partir de 05 de junho do fluente ano.

Curitiba, 13 de junho de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
 SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 962
 A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17725, data de 04 de junho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a DILVISE DUARTE DE CARVALHO, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas no ano de 1990, a partir de 05 de junho do corrente ano.

Curitiba, 13 de junho de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
 SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 963
 A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17308, data de 30 de maio do ano em curso, resolve

DESIGNAR

YARA DOS SANTOS PEREIRA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Divulgação e Expedição de Publicações, da Seção de Informação Seletiva, do Centro de Documentação, do Gabinete do Subsecretário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 13 de junho de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
 SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 964
 A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17871, data de 05 de junho do ano em curso, resolve

DESIGNAR

MARILSA NERTINS MESSALI, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, as funções de Chefe da Seção do I Grupo de Câmaras Cíveis, da Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, a partir de 20 de fevereiro do ano em curso, durante o afastamento da titular, JANETE DE FÁTIMA TANAKA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 13 de junho de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
 SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 965
 A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17659, data de 04 de junho do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de VILMAR FENNERICH, Escrivão do Crim. PJ-I, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Rio Negro, por todos os efeitos legais, o tempo de sessenta (60) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas no ano de 1988, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 13 de junho de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
 Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 966

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18842, data de 12 de junho do corrente ano, resolve

LOTAR

OSVALDO TEIXEIRA COSTA, Agente de Serviço Externo PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 15 de junho de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
 Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 967
 A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16382, data de 22 de maio do ano em curso, resolve

CONCEDER

a CARLOS ENILIANO DE FRANÇA, Arquiteto, PJ-IV, nível 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas no ano de 1989, a partir de 24 de maio do fluente ano.

Curitiba, 13 de junho de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
 SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CAMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 26 DE JUNHO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

- 0010766-6 AGRAVO DE INSTRUMENTO / COMARCA : CURITIBA
 - ACAO ORIG. : 00025276/88 DECLARATORIA
 - VARA : 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
 - AGRAVANTE : ESTADO DO PARANA
 - ADV : MARIA MIRIAM TAQUES MARTINS
 - AGRAVADO : BENJAMIM PRADO
 - AGRAVADO : JOSE CEZAR PIMPÃO FERREIRA ALVES
 - AGRAVADO : JOAO DE FRANCA COSTA
 - AGRAVADO : JOSE VIEIRA DOS SANTOS
 - AGRAVADO : JOAQUIM SANTANA BROCHADO
 - AGRAVADO : DIMEROL DE SOUZA
 - AGRAVADO : NELSON DE OLIVEIRA
 - AGRAVADO : LEONISIO WILHARVA
 - AGRAVADO : CIDRAQUE DE OLIVEIRA
 - AGRAVADO : JOAO ALVES DE QUADROS
 - AGRAVADO : BATISTA FANINI
 - AGRAVADO : JUVENAL FERREIRA DA SILVA
 - AGRAVADO : THIERS MARCONDES DE FRANCA
 - AGRAVADO : TIMOTEO FANINI
 - AGRAVADO : WILSON CARVALHO
 - AGRAVADO : JOAO BARTNIKOSKI
 - AGRAVADO : JOAO RACHADO
 - AGRAVADO : AIOEE LOPES PEREIRA
 - AGRAVADO : JULIA NUNES MICHALISZYN
 - ADV : ANTONIO MICHALISZYN
 - RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA
- 0011944-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO
 - COMARCA : CASTRO
 - ACAO ORIG. : 00000882/88 REIVINDICATORIA
 - VARA : VARA CÍVEL
 - AGRAVANTE : JOAO DE ALCEBASTES PAES DE SOUZA BRAZIL
 - ADV : JOAO BATISTA DOS ANJOS
 - ADV : PAULINO ANDREOLI
 - ADV : MOZART PIZZATTO ANDREOLI
 - AGRAVADO : JOAO BATISTA BENEK KIEL E SUA MULHER
 - ADV : RAUL GALETO DINIÉS
 - RELATOR : DES. IVAN RIGHI
- 0012083-0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
 - COMARCA : CURITIBA
 - ACAO ORIG. : 00002988/88 REIVINDICATORIA
 - VARA : 1ª VARA CÍVEL
 - AGRAVANTE : AMILDO DA SILVA LUZ E SUA MULHER
 - ADV : JORGE LUIZ IESKI PASSOS
 - AGRAVADO : FAUSTO DE OLIVEIRA GAIA E SUA MULHER
 - ADV : VICTOR MARTIN BATSCHEK
 - ADV : REIMAR TRAPP
 - RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ
- 0003485-5 APELACAO CÍVEL (01572/88)
 - COMARCA : CURITIBA
 - ACAO ORIG. : 00000414/87
 - VARA : 8ª VARA CÍVEL
 - APELANTE : CARLOS ROBERTO BORGES KROETZ
 - ADV : MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO
 - APELADO : REINALDO DEMETRIO DE QUADROS SOUZA E SM
 - ADV : MAURO SERGIO TRAUZINSKI ROCHA
 - RELATOR : DES. IVAN RIGHI
 - REVISOR : DES. OTO SPONHOLZ
 - JUIZ REV CONV : JUIZ CONV. ANTONIO DOMINGOS RAMINA

RELAÇÃO Nº 35-90
SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO ESPECIAL CRIME.

PROCESSO Nº 9102-5/02 - RECURSO ESPECIAL CRIME. RECORRENTE: Justiça Pública. RECORRIDOS: Erol Lúcio de Almeida e outro. ADVOGADO: Dr. Sadi Meine. Admite o recurso especial.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/90.

O Desembargador PLÍNIO CACHUBA, Corregedor da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos sob nº 102-A/90 e atendendo ao disposto no artigo 2º, item XX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

AUGUSTO ANTONIO MAZUR, Escrevente Juramentado do Cartório do 1º Ofício de Notas da comarca de Pitaranga, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao expediente por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos, fica convidado pelo presente Edital de Chamamento a justificar no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação, seu afastamento ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 187 do CODJ.

Curitiba, 31 de maio de 1990.


PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

RESOLUÇÃO Nº 01/90

O Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, reunido em sessão plenária hoje realizada,

RESOLVE

alterar o seu REGIMENTO INTERNO para que se incluam, onde couberem, as seguintes disposições:

ART. 1º. O Tribunal de Alcada funcionará com os seguintes órgãos e composições:

- a) em sessão plenária, com a maioria dos seus Juizes;
- b) em Orgão Especial, com o mínimo de treze (13) Juizes integrado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos vinte e três (23) Juizes mais antigos, observado o quinto constitucional;
- c) em grupo de Câmaras Cíveis Reunidas, com o mínimo de dezessete (17) Juizes integrado pelos Juizes componentes dos Grupos de Câmaras Cíveis Isoladas:
 - d) em Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, com o mínimo de nove (9) Juizes, integrado pelos Juizes componentes dos Grupos de Câmaras Criminais Isoladas;
 - e) em Grupos de Câmaras Cíveis Isoladas, designados ordinalmente de primeiro a quarto, com mínimo de cinco (5) Juizes, a saber: 1º Grupo, integrado pelos Juizes das 1ª e 3ª Câmaras Cíveis;
 - 2º Grupo, integrado pelos Juizes das 2ª e 6ª Câmaras Cíveis; 3º

Grupo, integrado pelos Juizes das 3ª e 7ª Câmaras Cíveis; 4º Grupo, integrado pelos Juizes das 4ª e 8ª Câmaras Cíveis;

f) em Grupos de Câmaras Criminais Isoladas, designados ordinalmente de primeiro e segundo, com o mínimo de cinco (5) Juizes, a saber: 1º Grupo, integrado pelos Juizes das 1ª e 3ª Câmaras Criminais, e 2º Grupo, integrado pelos Juizes das 2ª e 4ª Câmaras Criminais;

g) em Câmaras Cíveis Isoladas, designadas ordinalmente de primeira a oitava, e em Câmaras Criminais Isoladas, designadas ordinalmente de primeira a quarta, com o mínimo de três (3) Juizes e integradas por quatro (4) Juizes.

ART. 2º. Ao Tribunal de Alcada, reunido em sessão plenária, compete:

- I - eleger e dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente;
- II - realizar sessões especialmente designadas pelo órgão Especial.

ART. 3º. Ao Orgão Especial compete:

I - declarar, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, a inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público, nos casos de sua competência e naqueles que, para esse fim, lhe forem remetidos pelos demais órgãos julgadores do Tribunal;

II - julgar e, sendo o caso, também processar:

- a) os mandados de segurança contra ato do Tribunal, do seu Presidente e do Vice-Presidente;
- b) as ações rescisórias dos seus acórdãos;
- c) os embargos infringentes e de declaração aos seus acórdãos;
- d) as reclamações contra atos pertinentes à execução dos seus acórdãos e à sua competência;
- e) as habilitações e outros incidentes, nos processos da sua competência;
- f) os impedimentos e as suspeições opostos aos seus Juizes, quando não reconhecidos;
- g) os agravos regimentais nos processos de sua competência;
- h) os agravos contra as decisões do Presidente que, em mandado de segurança, ordenarem a suspensão da execução de medida liminar ou de sentença que o houver concedido (art. 4º, Lei 4.348, de 26.06.64);

i) as execuções dos julgados nas causas da sua competência originária, facultada a delegação da prática de atos não decisórios a juizes de primeiro grau;

III - deliberar sobre a matéria da economia interna do Tribunal, especialmente:

- a) elaborar o Regimento Interno, emendá-lo e resolver dúvidas sobre a sua interpretação e execução;
- b) propor ao Tribunal de Justiça, para encaminhamento à Assembléia Legislativa, a criação e extinção de cargos de suas secretarias e a fixação dos respectivos vencimentos (Const. Estadual, art. 109, I);
- c) organizar os seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos mediante ato do seu Presidente;
- d) autorizar o funcionamento de Câmara Isolada no período de férias forenses e quanto aos processos que nele tramitam, a qual serão distribuídos todos os dessa natureza que derem entrada no Tribunal desde vinte dias antes do início das férias coletivas e até o seu término, mediante compensação oportuna, dando-se prioridade absoluta de julgamento àqueles que não

tenham sido julgados durante esse excepcional funcionamento do órgão;

e) referendar o ato do Presidente que conceder, aos Juizes, licença e férias individuais, observando que, quando estas forem decorrentes do funcionamento excepcional da Câmara Isolada, somente serão concedidas após a conclusão do julgamento de todos os processos então distribuídos, evitando-se a concessão simultânea a mais de um dos seus integrantes;

f) conceder, aos seus Juizes, remoção de uma para outra Câmara e Comissão Permanente;

g) apreciar as representações contra os Juizes por excesso de prazo (arts. 198 e 199, do CPC);

h) ordenar a redistribuição, de forma equitativa às Câmaras Isoladas, dos processos que, por ato não debitável ao relator sorteado e por sua iniciativa, estejam pendentes de julgamento, o qual poderá procrastinar-se em razão do elevado número;

l) julgar os recursos interpostos dos atos da Comissão de Concursos e Promoções;

IV - dar posse aos seus Juizes.

ART. 4º. Ao Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas compete julgar e, sendo o caso, também processar:

I - as ações rescisórias dos seus acórdãos e dos acórdãos proferidos pelos Grupos de Câmaras Isoladas;

II - os embargos infringentes interpostos dos seus acórdãos dos acórdãos proferidos pelos Grupos de Câmaras Isoladas;

III - os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

IV - as habilitações e outros incidentes, nos processos da sua competência;

V - os agravos regimentais, nos processos da sua competência;

VI - a uniformização de jurisprudência, em matéria cível;

VII - os mandados de segurança contra ato dos seus Juizes;

VIII - os conflitos de competência entre os Grupos de Câmaras Isoladas e entre as Câmaras Isoladas;

IX - as execuções dos julgados nas causas da sua competência originária, facultada a delegação da prática de atos não decisórios a Juizes de primeiro grau;

X - as reclamações contra atos pertinentes à execução dos seus acórdãos e à sua competência;

XI - os impedimentos e as suspeições opostos aos seus Juizes, quando não reconhecidos;

XII - os mandados de injunção, em matéria cível.

ART. 5º. Ao Grupo de Câmaras Criminais Reunidas compete julgar e, sendo o caso, também processar:

I - a uniformização de jurisprudência em matéria criminal;

II - os mandados de injunção em matéria criminal;

III - os mandados de segurança contra ato dos seus Juizes;

IV - os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

V - os agravos regimentais e demais recursos interpostos de decisões dos seus Juizes, nos processos da sua competência;

VI - os impedimentos e as suspeições opostos aos seus Juizes, quando não reconhecidos;

VII - os conflitos de competência entre os Grupos de Câmaras Isoladas e entre as Câmaras Isoladas;

VIII - as reclamações contra atos pertinentes à execução dos seus acórdãos e à sua competência;

IX - as habilitações e outros incidentes, nos processos da sua competência.

ART. 6º. Aos Grupos de Câmaras Cíveis Isoladas compete julgar e, sendo o caso, também processar:

I - as ações rescisórias dos acórdãos proferidos pelas Câmaras Isoladas que não os integrem e, ainda, das sentenças de primeiro grau;

II - os embargos infringentes interpostos dos acórdãos proferidos pelas Câmaras Isoladas que não os integrem;

III - os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

IV - as habilitações e outros incidentes, nos processos da sua competência;

V - os agravos regimentais, nos processos da sua competência;

VI - os mandados de segurança contra ato dos seus Juizes, das Câmaras Isoladas que não os integrem e, ainda, dos Juizes de direito;

VII - as execuções dos julgados nas causas da sua competência originária, facultada a delegação da prática de atos não decisórios a Juizes de primeiro grau;

VIII - as reclamações contra atos pertinentes à execução dos seus acórdãos e à sua competência;

IX - os impedimentos e as suspeições opostos aos seus Juizes, quando não reconhecidos;

X - os conflitos de competência entre Juizes de primeiro grau.

ART. 7º. Aos Grupos de Câmaras Criminais Isoladas compete julgar e, sendo o caso, também processar:

I - as revisões dos processos de competência das Câmaras Isoladas que não os integrem e, ainda, das sentenças de primeiro grau;

II - os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

III - as habilitações e outros incidentes, nos processos da sua competência;

IV - os agravos regimentais e demais recursos interpostos de decisões dos seus Juizes, nos processos da sua competência;

V - os mandados de segurança contra atos dos seus Juizes, das Câmaras Isoladas que não os integrem e dos Juizes de direito, em matéria criminal;

VI - os embargos de nulidade e infringentes dos julgados das Câmaras Isoladas que não os integrem;

VII - as reclamações contra atos pertinentes à execução dos seus acórdãos e à sua competência;

VIII - os impedimentos e as suspeições opostos aos seus Juizes, quando não reconhecidos;

IX - os conflitos de competência entre Juizes de primeiro grau.

ART. 8º. As Câmaras Cíveis Isoladas compete julgar e, sendo o caso, também processar:

I - em segundo grau de jurisdição, a matéria cível da sua competência, fixada pela legislação vigente;

II - em matéria correspondente à sua competência recursal, as correções parciais, os *habeas corpus* e os *habeas data*;

III - as exceções de impedimento e de suspeição opostas a Juizes de direito, quando não reconhecidas;

IV - os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

V - os agravos regimentais, nos processos da sua competência;

VI - os mandados de segurança contra ato dos seus Juizes;

VII - as suspeições e os impedimentos opostos aos seus Juizes, quando não reconhecidos;

VIII - as habilitações e outros incidentes, nos processos da sua competência;

IX - as execuções dos julgados nas causas da sua competência originária, facultada a delegação da prática de atos não decisórios a juizes de primeiro grau;

X - as reclamações contra atos pertinentes à execução dos seus acórdãos e à sua competência.

ART. 9º. As Câmaras Criminais Isoladas compete julgar e sendo o caso, também processar:

I - em segundo grau de jurisdição, a matéria criminal da sua competência, fixada pela legislação vigente;

II - em matéria correspondente à sua competência recursal, as correições parciais, os *habeas corpus* e os *habeas data*;

III - os impedimentos e as suspeições opostos aos seus Juizes e aos Juizes de Direito, quando não reconhecidos;

IV - os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

V - os agravos regimentais e demais recursos interpostos de decisões dos seus Juizes, nos processos da sua competência;

VI - os mandados de segurança contra ato dos seus Juizes;

VII - as habilitações e outros incidentes, nos processos da sua competência;

VIII - as reclamações contra atos pertinentes à execução dos seus acórdãos e à sua competência.

ART. 10. Os órgãos do Tribunal de Alcada funcionarão:

a) mediante convocação do Presidente, em sessão plenária e o Órgão Especial;

b) às segundas feiras, as 6ª, 7ª e 8ª Câmaras Cíveis;

c) às terças feiras, as 1ª e 3ª Câmaras Cíveis;

d) às quartas feiras, as 2ª e 4ª Câmaras Cíveis;

e) às quintas feiras, as 1ª e 2ª Câmaras Criminais;

f) às sextas feiras, as 3ª e 4ª Câmaras Criminais e a 5ª Câmara Cível;

g) às primeiras e terceiras terças feiras do mês, o 1º Grupo de Câmaras Cíveis Isoladas;

h) às segundas e quartas terças feiras do mês, o 4º Grupo de Câmaras Cíveis Isoladas;

i) às primeiras e terceiras quartas feiras do mês, o 1º Grupo de Câmaras Criminais Isoladas;

j) às segundas e quartas quartas feiras do mês, o 2º Grupo de Câmaras Criminais Isoladas;

k) às primeiras e terceiras quintas feiras do mês, o 1º Grupo de Câmaras Cíveis Isoladas;

l) às segundas e quartas quintas feiras do mês, o 3º Grupo de Câmaras Cíveis Isoladas;

m) o Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, mediante convocação do respectivo Presidente.

ART. 11. A reclamação (art. 103, II, e, Const. Estadual), instruída ao Presidente do Tribunal e instruída com prova documental, será distribuída ao Relator da causa principal, sempre que possível.

§ 1º. Ao despachar a reclamação, o Relator:

I - requisitara informações da autoridade a quem for imputada a prática do ato impugnado, a qual as prestará no prazo de dez dias;

II - ordenará, se necessário, para evitar dano irreparável, a suspensão do processo ou do ato impugnado.

§ 2º. Qualquer interessado poderá impugnar o pedido do reclamante.

§ 3º. O Ministério Público, nas reclamações que não houver formulado, terá vista do processo, por cinco dias, após o decurso do prazo das informações.

§ 4º. Julgando procedente a reclamação, o Tribunal, por seu órgão julgador, cassará a decisão exorbitante do seu julgador ou determinará medida adequada à preservação da sua competência.

§ 5º. O Presidente do órgão julgador determinará o imediato cumprimento da decisão, independentemente de prévia lavratura do acórdão.

ART. 12. A presente Resolução, incorporada ao Regimento Interno, entrará em vigor na data da instalação dos órgãos ora criados, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno em 20 de abril de 1990.

Luis Gastão Franco de Carvalho
Presidente

Estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Juizes: Francisco Muniz, Nasser de Melo, Paula Xavier, Luiz Viel, Maranhão de Loyola, Dilmar Kessler, Tadeu Costa, Sérgio Mattioli, Accácio Cambi, Hildebrando Moro, Pacheco Rocha, Trotta Felles, Moacir Guimarães, Ulysses Lopes, Gilney Carneiro Leal, Clotário Portugal Neto, Antonio Gomes da Silva, José Vidal Coelho e Irlan Arco-Verde.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 558

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 64/90, DE CURITIBA - 15ª. VARA. Impetrante: Metalúrgica Santos Ltda. Adv: José Cid Campêlo. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Tecnomolas - Comércio de Fixadores Ltda. DESPACHO: 1 - Na execução de título extrajudicial promovida por Tecnomolas Comércio de Fixadores Ltda. contra Metalúrgica Santos Ltda. foi arrematado um imóvel pertencente à executada; contudo, após a praça, a executada requereu concordata, tendo sido determinado o processamento do respectivo pedido. Em decorrência disso, a executada postulou, no Juízo da execução, que não fosse expedida carta de arrematação, nem registrado o imóvel em nome do arrematante. Como a postulação lhe fosse indeferida, a executada-concordatária impugnou a decisão indeferitória por meio de agravo de instrumento, sem toda via conseguir que o Juiz da causa lhe atribuisse efeito suspensivo. Por intermédio do presente mandado de segurança, a devedora, invocando os artigos 161, § 1º, inciso II, do Decreto-lei nº 7.661, de 21/6/45 (Lei de Falências), e 250, I, e 259 da Lei nº 6.015, de 31/12/73 (Lei de Registros Públicos), visa à suspensão, inclusive liminarmente, dos atos apontados (expedição da carta de arrematação